fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviço pertencentes ao Sistema de Operação da Estação de Transbordo e Transporte de Resíduos ao Aterro Sanitário do Município de Natal, a Implantação de Pontos de Entrega Voluntária- PEV's, e a Coleta de Resíduos provenientes dos PEV's, que, entre si celebram, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL – URBANA DE NATAL e do outro, a empresa XXXXXXXX na forma abaixo:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, a seguir nomeadas e ao final assinadas, de um lado a COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL, doravante denominada "URBANA", sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 08.498.701/0001-04, com Sede à Rua Dr. Mario Negocio, 2389 – Quintas - CEP 59.040- 000 - Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por _____. E de outro lado a empresa _____, neste ato representado por seu Sócio Sr. _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBANA – RILC/URBANA, publicado no Diário Oficial do Município do Natal – DOM em 06 de dezembro de 2019, Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações posteriores, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e ao estabelecido no respectivo Edital e Anexos, aos termos da proposta vencedora,e no que consta no processo administrativo 20210285809, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços pertencentes ao sistema de Operação da Estação de Transbordo e Transporte de Resíduos para o Aterro Sanitário do Município de Natal, a implantação de Pontos de Entrega Voluntária- PEV's, e a Coleta de Resíduos provenientes dos PEV's,, referente à Licitação nº 002/2021-URBANA, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Contrato e do seu **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao constante do Processo Administrativo identificado no preâmbulo, ao Edital de licitação e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

- Operação da Estação de Transbordo e Transporte dos Resíduos para o Aterro Sanitário;

2. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 2.171.118,33 (dois milhões, cento e setenta e um mil cento e dezoito reais e trinta e três centavos) perfazendo o valor total de R$ 130.267.099,80 (cento e trinta milhões, duzentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais e oitenta centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de empreitada por preços unitários, conforme inciso I, Artigo 42 da Lei Federal nº 13.303/2016.

4. DO PRAZO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão da "Ordem de Início de Serviços", sendo o início efetivo dos serviços na data

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16

de XXXXX.

4.2. Caberá à URBANA a emissão da devida Ordem de Serviço pertinente, de acordo com as especificações técnicas e operacionais dos serviços a serem executados.

4.3. O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes diante da conclusão de Concessão/PPP de objeto semelhante e que demonstre melhor *"Value for Money*" para uso de recurso público do Município.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros ao atendimento deste Contrato são oriundos de receita própria da URBANA, conforme dotação orçamentária n° XXXXX.

6. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objetos do presente Contrato serão medidos pela CONTRATANTE, através das unidades presentes nas propostas de preços e neste Termo de Contrato.

6.2. As aferições dos serviços efetivamente executados serão feitas mediante critérios de medição estabelecidos no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**. As medições mensais compreenderão o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

6.3. O controle e fiscalização dos serviços serão realizadas diariamente pela CONTRATANTE, a qual designará fiscais para o acompanhamento, controle e medição dos quantitativos de cada um dos serviços efetivamente prestados, em estrita observância ao **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**.

6.4. Será observado o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir do último dia útil de cada mês para elaboração, conferência e liberação da medição para emissão da documentação de cobrança.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição, os quantitativos e os preços unitários dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data final de liberação da medição dos serviços a que aquela se referir.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 678

competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item anterior.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará parcialmente sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, de modo que o valor incontroverso seja pago de imediato.

7.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento do restante do valor devido iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.5.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.6. Após observado o devido processo legal, em consonância cos princípios do contraditório e da ampla defesa, que asseguram ao particular o direito de formular "Defesa Prévia", no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e posterior apresentação de recurso também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar os quantitativos dentro dos prazos contratuais sem justificativa plausível e razoável; ou

7.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos especificados para a execução do serviço, ou utilizá-los com produtividade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, confirmada com o efetivo crédito na conta bancária da CONTRATADA.

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 679

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo calculada a correção monetária pela variação do IPCA, multa de 2% do valor em atraso e juros de 1% ao mês.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços unitários contratuais serão reajustados anualmente, de acordo com a seguinte fórmula paramétrica:

$$P = Po \times [0{,}40 \times (M/Mo) + 0{,}40 \times (I/Io) + 0{,}20 \times (C/Co)$$

Onde,

a) P= Preço unitários reajustados dos serviços.

b) P = Preços unitários reajustados contratuais dos serviços, no mês da apresentação da proposta.

c) M = Piso salarial da categoria profissional deste município, garis e coletores, dissídio, acordo coletivo de trabalho ou efetivamente pago à categoria, no mês do reajuste

d) Mo = Piso salarial da categoria neste município, garis e coletores, no mês da apresentação da proposta.

e) I = Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês do reajuste

f) Io = Índice Geral De Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, no mês da apresentação da proposta.

g) C = Preço médio ao consumidor litro do óleo diesel S10 divulgado pelo site da ANP - Agência Nacional do Petróleo, no mês do reajustamento.

h) Co = Preço médio o consumidor do litro do óleo diesel S10 divulgado pelo site da ANP – Agência Nacional do Petróleo, no mês da apresentação da proposta.

8.1.1. Em caso de extinção de algum dos índices integrantes na fórmula paramétrica acima, ou sua inadequação que impacte no equilíbrio econômico-financeiro, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, mediante iniciativa das PARTES e em comum acordo, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data-base prevista.

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 680

8.1.2. Os custos relativos à MÃO-DE-OBRA observarão o dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente para o Município de Natal/RN na data da solicitação do reajuste, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

8.2. O cálculo do reajuste anual será elaborado pela CONTRATADA, devendo ser submetido à apreciação do CONTRATANTE, antes da data-base prevista.

8.2.1. Caso o pleito de reajuste anual seja formalizado após o prazo indicado acima, os novos valores serão aplicados, de forma retroativa, a partir da data-base prevista.

8.2.2. Em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do pleito do reajuste anual, prorrogáveis por igual período, o CONTRATANTE deverá analisar e se manifestar fundamentadamente sobre o cálculo apresentado pela CONTRATADA;

8.2.3. Caso o CONTRATANTE não se manifeste no prazo estabelecido acima, considerar-se-á como deferido o reajuste de preço nos termos pleiteados pela CONTRATANTE.

8.3. O primeiro reajuste ocorrerá após 12 (doze) meses da data de assinatura do Termo de Contrato, tendo como base a variação acumulada desde julho de 2025, data-base da planilha-orçamentária da URBANA, até a data do reajuste.

9. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

9.1. Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no Termo de Contrato, na Proposta Comercial, nos anexos e no Edital constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

9.2. Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no Edital, nos anexos e no presente instrumento, o Termo de Contrato será objeto de revisão na hipótese de ocorrência de eventos que afetem seu equilíbrio econômico-financeiro original.

9.3. Caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro para quaisquer das PARTES, observado o procedimento previsto no Item 8.2 acima, nas hipóteses descritas abaixo:

9.3.1. Descumprimento, pelo CONTRATANTE, de suas obrigações previstas neste Termo de Contrato e anexos, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis;

9.3.2. Modificação unilateral do Termo de Contrato que importe variação dos custos e/ou receitas da CONTRATADA, para mais ou para menos;

9.3.3. Sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 681

ou na receita da CONTRATADA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com a legislação vigente e excetuados os tributos incidentes sobre a renda;

9.3.4. Em razão de alteração legislativa que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONTRATADA;

9.3.5. Em caso de determinações judiciais decorrentes de fatos ocorridos antes da data de emissão da Ordem de Início de Serviços;

9.3.6. Fato do Príncipe que onere a execução do Termo de Contrato;

9.3.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.3.8. Outras previstas na legislação aplicável e no Termo de Contrato.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia contratual deverá ser apresentada no percentual indicado 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a ser renovada a cada 12 (doze) meses, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele. A garantia será liberada à CONTRATADA após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.2. O recolhimento da garantia poderá ser conforme Artigo70 da Lei Federal 13.303/16, ser realizado mediante:

10.2.1. Caução em dinheiro;

10.2.2. Seguro-garantia; ou

10.2.3. Fiança bancária.

10.3. Devem ser observadas, ainda, as disposições previstas no Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILC relativas à garantia contratual.

10.4. A garantia deverá ser apresentada na Gerência ao Gestor Contratual (nomeado pelo DIRETOR PRESIDENTE) da URBANA, conforme convocação no ato da assinatura do Contrato e do respectivo termo Aditivo caso haja alguma alteração contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 682

especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência do fato, fixando prazo para a sua correção;

11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, na forma da legislação tributária vigente.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

11.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

11.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.8. Obter todas as licenças, alvarás e demais autorizações necessárias para viabilizar o início da execução dos serviços pela CONTRATADA.

11.8.1. A execução das atividades incluídas no escopo deste Contrato somente poderá ocorrer mediante a prévia obtenção de todas as licenças ambientais necessárias, conforme exigido pelo órgão ambiental competente.

11.8.2. A CONTRATANTE deverá manter as licenças ambientais devidamente atualizadas e em conformidade com todas as exigências legais durante toda a vigência do Contrato. A renovação ou obtenção de novas licenças, se necessário,

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 683

deverá ser realizada em tempo hábil para garantir a continuidade das atividades contratadas.

11.8.2.1. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a obtenção da Licença de Operação necessária à execução dos serviços contratados, devendo providenciá-la em tempo hábil, de forma a não comprometer o início e a continuidade das atividades, bem como manter atualizadas todas as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente durante toda a vigência contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atender às condições estabelecidas no Edital, Anexos e o presente Contrato;

12.2. Executar os serviços conforme especificações do **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas naquele **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO** e em sua proposta;

12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados à URBANA ou a TERCEIROS, desde que devidamente comprovados em processo administrativo e/ou judicial, ficando, deste modo, a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.6. Arcar com o pagamento de eventuais horas de trabalho extraordinárias realizadas por seus funcionários, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato, sem transferir qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE;

12.8. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados,

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 684

além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.9. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no **PROJETO BÁSICO- ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.10. A empresa CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE quaisquer documentos relativos à sua mão de obra, quando solicitada, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação;

12.11. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE;

12.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.14. Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do Termo de Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o que estabelece a AUTORIZAÇAO constante em anexo ao presente Termo;

12.15. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.16. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente, podendo haver a prática de horas extras.

12.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 685

constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**.

12.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.19.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.19.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.19.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

12.20.1. Para a realização do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá possuir escritório no Município do Natal, a ser comprovado no ato da assinatura do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, relativa à execução do presente Contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

12.21. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

12.22. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.23. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 686

- FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

12.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.25. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação;

12.26. A CONTRATADA estará isenta de responsabilidade por qualquer passivo ambiental na sua área de atuação prevista no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**:

a) Originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assunção dos serviços, independentemente de o passivo ambiental ser verificado anteriormente ou após a assunção dos serviços;

b) Ainda que posterior à assunção dos serviços, seja originado de atos ou fatos ocorridos em decorrência do cumprimento pela CONTRATADA das determinações do CONTRATANTE;

c) Ainda que posterior à assunção dos serviços, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação que passe a viger posteriormente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL e METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, em prazos ou condições diferentes dos prazos fixados neste Termo de Contrato;

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. É possível a alteração do presente Contrato nos termos do estabelecido no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBANA, observadas as disposições da Lei 13.303/16, sempre mediante acordo entre as partes e respeitado do equilíbrio econômico-financeiro das PARTES, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando houver modificação das diretrizes do **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO** ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303/2016;

13.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, se houver;

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 687

13.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

13.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da URBANA para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme disposto no artigo 81, §1º da Lei nº 13.303/2016.

13.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.3. No caso de supressão de bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela URBANA pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.4. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.5. A variação do valor contratual em face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 688

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

14.2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

14.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

14.2.2. A alteração da pessoa do contratado.

14.2.3. A subcontratação do seu objeto, total ou parcial, em desacordo com os limites estabelecidos neste Edital;

14.2.4. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, quando deixar de atender algum dos seguintes critérios:

14.2.4.1. Não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

14.2.4.2. Não atendidas as condições de habilitação, inclusive de qualificação técnica;

14.2.4.3. Quando resultar prejuízo a execução do Contrato;

14.2.4.4. Quando não autorizado pela CONTRATANTE.

14.2.5. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato;

14.2.6. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

14.2.7. A dissolução da sociedade;

14.2.8. A decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

14.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

14.3. O atraso nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, observada a legislação de contratações administrativas e licitações públicas;

14.4. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO**

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 689

DE CONTRATO;

14.5. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.6. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

14.7. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

14.8. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

14.9. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

14.10. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

14.11. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

14.12. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

14.13. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

14.14. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14.15. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

14.16. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

14.17. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

14.18. A rescisão deste Contrato poderá ser:

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16

14.18.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das Partes;

14.18.2. Amigável, por acordo entre as Partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.18.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.18.3.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.18.3.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1° será de 90 (noventa) dias.

14.19. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra Parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá ainda direito a:

14.19.1. Devolução da garantia;

14.19.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

14.19.3. Pagamento do custo da desmobilização.

14.20. A rescisão por ato unilateral da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBANA:

14.20.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

14.20.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

14.20.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

14.20.4. Em razão de interesse público, a URBANA poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem direiro de indenização à CONTRATADA, caso a URBANA e/ou o Município de Natal/RN venha a promover, ainda na vigência do presente Contrato, processo licitatório que conclua na assinatura de contrato de Concessão, Parceria Público-Privada ou outra modalidade licitatória com prazo superior a 10 anos, para a prestação de serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos.

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 691

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, observando-se o disposto abaixo.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a URBANA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.1. O valor da multa será calculado com base no serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração.

15.2.2. As sanções previstas nos incisos I e III do item 15.2 poderão ser aplicadas de forma concomitante à aplicação da multa.

15.2.3. A sanção prevista no inciso III do item 15.2, poderá também ser aplicada a CONTRATADA que:

i. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

ii. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

iii. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a URBANA, em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. A sanção de multa será aplicada quando da reiteração das seguintes infrações, e não atendidas as correções dos vícios apontados pela CONTRATANTE no prazo de 72 (setenta e duas) horas:

15.3.1. Catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da CONTRATADA; uso de bebidas alcoólicas em serviço; falta de urbanidade dos componentes da guarnição - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração.

15.3.2. Uso de veículos e equipamentos em desconformidade com o **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO** - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração.

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 692

15.3.3. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização da CONTRATANTE - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração.

15.3.4. Por inexecução total ou parcial de ordem de serviço específica - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração;

15.3.5. Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos não objeto do presente Termo de Contrato ou das ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE, por fraude e/ou sua tentativa, por descarrego em local não autorizado ou por solicitação de propina - do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração;

15.3.6. Por serviço não realizado, a partir da data de implantação dos serviços - multa de 1% (um por cento) do valor do serviço faturado correspondente à infração constatada, considerando o mês em que foi cometida a infração.

15.4. A cobrança do percentual de multa devido somente poderá ser realizada após a instrução e a conclusão do processo administrativo próprio, instaurado para discutir a aplicação da sanção, no valor vigente quando do cometimento da infração pela CONTRATADA.

15.5. As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo no qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, a ser conduzido por uma comissão processante, designada formalmente para este fim, composta por, no mínimo, um empregado do quadro permanente da URBANA, ficando a critério do Diretor Presidente a indicação dos demais membros, dentre os pertencentes ao quadro de empregados permanentes ou comissionados.

15.6. O processo administrativo deve observar as seguintes regras e etapas:

15.6.1. Autorização expressa da autoridade competente para instauração do processo;

15.6.2. O ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia, as normas pertinentes à infração e a(s) possível(is) sanção(ões) cabível(is), bem como indicação dos membros da comissão processante;

15.6.3. O processado deve ser notificado da instauração do processo para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer defesa e apresentar e/ou requerer a produção de provas, conforme o caso;

15.6.4. Caso haja requerimento para produção de provas, a comissão processante deverá apreciar a sua pertinência em despacho motivado;

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 693

15.6.5. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada, para a qual a parte interessada deverá ser intimada, facultada a presença de advogado indicado pela parte;

15.6.6. Concluída a instrução processual, a parte será intimada para, querendo, apresentar razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias;

15.6.7. Transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão processante, dentro de até 30 (trinta) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento do setor jurídico da URBANA;

15.6.8. Todas as decisões do processo devem ser motivadas;

15.6.9. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias contado da intimação do ato.

15.7. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser comunicada ao interessado e incluída na relação de empresas penalizadas pela URBANA para fins de registro.

15.8. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

15.8.1. Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

15.8.2. Danos resultantes da infração;

15.8.3. Situação econômico-financeira da sancionada, especialmente sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.8.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e

15.8.5. Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. O gerenciamento e fiscalização dos serviços serão em conformidade com a Lei Federal n° 13.303/2016.

16.2. O gestor e os respectivos fiscais do Contrato serão designados por portaria emitida pelo Diretor Presidente da URBANA, e publicada em Diário Oficial do Município do Natal.

17. DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 694

17.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.1.1. A CONTRATADA, na execução do presente Termo de Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcela do seu objeto, observadas as disposições do Edital e seus Anexos.

17.1.2. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

17.1.2.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; e

17.1.2.2. Direta ou indiretamente, da elaboração do **PROJETO BÁSICO – ANEXO I DESTE TERMO DE CONTRATO**.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

18.2. Assim, por estarem de comum acordo, a CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam este instrumento contratual, que reconhecem válido e eficaz, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, assinam e dão cumprimento às exigências e formalidades legais.

Natal/RN,_____de_____de 2025.

PELA CONTRATANTE:

xxxxxx

PELA CONTRATADA:

Sócio Responsável Técnico

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16
fls. 695

TESTEMUNHAS:

Incluído por: URBANA - 730608 - DEISYANNE DE SOUSA LEITE NORONHA
https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc&param1=93e8e3c00c4bab2652e2843686b3c71d&param2=13239759&param3=732470
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº URBANA-20210285809 em 01/09/2025 às 11:16:16